

PROJETO DE LEI N° , DE 2014
(Da Sra. Sandra Rosado)

Cria o Fundo Nacional do Passe Livre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a criação do Fundo Nacional do Passe Livre (Passe Livre) destinado a garantir a gratuidade para os estudantes no transporte coletivo urbano.

Art. 2º Fica criado o Fundo Nacional do Passe Livre (Passe Livre), de natureza contábil, destinado a transferir recursos para os Municípios para garantir a gratuidade para os estudantes no transporte coletivo urbano.

§ 1º Fazem jus ao benefício de que trata o **caput** deste artigo:

I – os estudantes do ensino fundamental;

II – os estudantes do ensino médio;

III – os estudantes de graduação.

IV – o acompanhante das crianças matriculadas em creches ou na pré-escola;

V - o acompanhante do estudante matriculado em estabelecimentos de ensino a que se refere o inciso III do art. 4º da Lei nº 12.976, de 4 de abril de 2103.

§ 2º O Fundo de que trata o **caput** assegurará a gratuidade no transporte urbano público local somente para os estudantes relacionados no § 1º que estão regularmente matriculados e com frequência comprovada na rede pública ou privada de ensino, em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 3º Fica assegurada a gratuidade do transporte aos estudantes exclusivamente para deslocamentos nos dias letivos fixados nos calendários escolares.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Nacional do Passe Livre:

I – recursos ordinários do Tesouro Nacional consignados para o referido Fundo no Orçamento Geral da União;

II – parcela dos recursos destinados à União, provenientes dos royalties e da participação especial na exploração do petróleo e gás, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010 e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, inclusive no horizonte geológico do pré-sal;

III – parcela dos recursos provenientes dos rendimentos do Fundo Social na forma prevista no art. 51 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

IV – parcela dos recursos de participação e dividendos recebidos pelo Tesouro Nacional das empresas de economia mista controladas pela União e das instituições financeiras federais.

V – parcela dos recursos das quotas da União no Salário Educação;

VI – outros recursos definidos em Lei.

§ 1º O montante dos recursos a serem repassados aos Municípios para o custeio das despesas referentes ao passe livre estudantil será definido, a cada ano, na forma do regulamento, e baseado na previsão do número de estudantes transportados e no valor das tarifas locais do transporte público.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo, de posse das informações a que se refere o § 1º, definir as parcelas de cada fonte de recursos que serão destinadas em cada para o custeio do passe livre estudantil.

Art. 4º Os recursos dispensados pelo Poder Público para o custeio das despesas referentes ao Passe Livre Estudantil a que se refere esta Lei são equiparados às despesas com o transporte escolar dos estudantes residentes nas zonas rurais e igualmente contabilizados como despesa de educação para o cumprimento do disposto no inciso VII do art. 208 e no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil do exercício ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de amplo conhecimento nesta Casa, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE foi criado, em boa hora, diga-se de passagem, para custear o transporte gratuito dos estudantes moradores na zona rural de nossos Municípios às escolas públicas, sejam situadas no campo ou nas nossas cidades.

Nada obstante, a grande maioria de nossa população habita as metrópoles e os centros urbanos – grandes, médios e pequenos –, sendo que parcela muito expressiva dessa população reside nas periferias de nossas cidades. Assim, o transporte público é imprescindível para o deslocamento das pessoas de todas as idades para as escolas, para os postos de trabalho e para a busca de atendimentos nos postos de saúde, hospitais e outros equipamentos de saúde.

Diante disto, é muito significativo o peso dos custos dos diferentes meios de transporte urbano no orçamento familiar, especialmente nos casos das famílias de renda mais baixa ou nos casos das famílias com muitos filhos em idade escolar, já a partir da frequência às creches até o ensino universitário.

Hoje, o acesso à escola em todas as faixas etárias e à qualificação profissional dos jovens e adultos deixaram de ser uma aspiração apenas dos mais ricos e das famílias de classe média para se tornar uma preocupação de todas as famílias, talvez este um dos grandes avanços da sociedade brasileira nos últimos tempos.

A criação do Fundo Nacional do Passe Livre (Passe Livre) permitirá a gratuidade dos transportes coletivos urbanos para nossos estudantes, numa parceria indispensável entre A União e os Municípios. Trata-se, a nosso ver, de uma medida que julgamos das mais importantes no sentido de apoiar o estudante brasileiro na sua formação educacional e profissional, cujos resultados mais à frente serão extremamente compensadores no que concerne ao aumento da renda familiar, associada ao aumento da produtividade em nosso País (em função da melhor qualificação do trabalhador), o que assegurará o crescimento do País em bases sustentáveis ao longo do tempo.

Dessa forma, nossa proposta procura desonerar as famílias dos encargos de deslocamento de seus membros, sobretudo nos casos das crianças e dos jovens, assegurando-lhes as condições mínimas de circulação na cidade onde moram e estudam, algo mais importante ainda nos casos dos estudantes que habitam nossas periferias urbanas, cujos deslocamentos – casa – escola – casa – são, paradoxalmente, mais onerosos para o orçamento familiar, na comparação com aqueles que vivem nas áreas mais valorizadas de nossos centros urbanos.

Estamos convictos de que o governo federal reconhecerá a importância da medida que estamos propondo à consideração de nossos colegas nesta Casa, liberando sua base de apoio no parlamento para aprovar a matéria.

Em face do exposto, contamos com o aval dos ilustres Colegas não só na aprovação da proposta, como em seu aperfeiçoamento nas Comissões em que tramitar, na certeza de que esse será um passo importante na construção de uma sociedade mais preparada e, ao mesmo tempo, socialmente mais justa e inclusiva.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO